

Processo nº 4693/2020

TÓPICOS

Serviço: Viagens organizadas

Tipo de problema: Outras questões

Direito aplicável: artºs 283º e 290º do Código Processo Civil; artº 277º, alíneas d) e e), do mesmo diploma legal

Pedido do Consumidor: Accionamento do seguro, com indemnização, tendo por base o valor da viagem (€3620,00) e correspondente ao período de 16.03.2020 a 26.03.2020, devido à:

- Ausência de apoio de transporte ou repatriamento até ao domicílio em Portugal;
- Ausência de assistência após viagem iniciada por parte do seguro em conformidade com o preconizado nos nºs 3 a 7 do art. 30º do Decreto-Lei 17/2018, de 8 de Março;
- Ausência da garantia de assistência por perturbação de força maior.

Sentença nº 64/ 21 – (Conciliação)

AS PARTES:

(reclamante)

(reclamada)

RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO:

Foi hoje dia 31.03.2021, enviado a este Tribunal um e-mail pelo reclamante no qual ele comunica que chegou a acordo com a reclamada quanto à resolução conflito e que em consequência desse facto o julgamento não é necessário, pelo que não se realizará.

DECISÃO:

Tendo em consideração o e-mail recebido hoje dia 31/03/2021 neste Tribunal, no qual o reclamante informe que chegou ao acordo com a reclamada quanto à resolução do conflito que deu origem ao processo, julgo válida e relevante a transação referida quanto ao objeto e qualidade das pessoas nela intervenientes, e ao abrigo dos artºs 283º e 290º do Código Processo Civil, homologa-se a mesma por sentença, condenando-se e absolvendo-se as partes a cumpri-la nos seus precisos termos e ao abrigo do disposto no artº 277º, alíneas d) e e), do mesmo diploma legal, julgo extinta a instância por inutilidade superveniente da lide.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 31 de Março de 2021

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)